



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratos

PROAD n. 13480/2022

Pregão eletrônico n. 18/2023

Objeto: Contratação de serviços de apoio e auxiliares à Administração, para atuar nas Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, localizadas em Salvador, e eventualmente nas demais Unidades, localizadas no interior do Estado.

DECISÃO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de DECISÃO deste agente de contratação em função do recurso interposto pela empresa TEC NEWS LTDA (CNPJ: 05.608.779/0001-46), doravante denominada recorrente.

2. DA(S) MANIFESTAÇÃO(ÕES) DE INTENÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Nos termos do item 15.1.1 do edital, a recorrente e a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 78.533.312/0001-58) manifestaram, tempestivamente, intenção de interposição de recurso (docs. 160-161).

3. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 15.2 do edital, a recorrente apresentou, tempestivamente, as razões (doc. 162), motivo pelo qual deve ser conhecido o recurso; a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, por sua vez, deixou o prazo transcorrer sem manifestação, não perfectibilizando, portanto, o interesse recursal.

4. DAS RAZÕES

A recorrente se insurge contra a decisão que aceitou a proposta da empresa ARAUNA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA (CNPJ: 04.900.474/0001-40), e pugna pela desclassificação da referida empresa e pela continuação do certame (doc. 162).

Em síntese, sustenta que “não deve ser aceita a Planilha apresentada com as alterações dos percentuais de PIS e Cofins, estando assim favorável a empresa e privilegiando uns percentuais que os demais não tiveram a mesma sorte”.

5. DAS CONTRARRAZÕES

Nos termos do item 15.2 do edital, a empresa ARAUNA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA apresentou, tempestivamente, as contrarrazões (doc. 163).

Em resumo, alega que “as alíquotas efetivas cotadas em planilha são não apenas respaldadas pela legislação, mas contém Orientação específica no sistema comprasnet para que sejam permitidas apenas cotação de alíquota efetivas”, e pede que seja mantida a decisão que declarou a empresa vencedora do certame.

6. ANÁLISE

Em cumprimento ao disposto no item 7.1.5 do edital, a empresa ARAUNA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA declarou ser optante “pelo regime tributário do Lucro Real” (doc. 137, pág. 17).

No que diz respeito às alíquotas de PIS e COFINS, cumpre ressaltar o disposto nos itens 6.7 a 6.7.3 do edital:

“6.7 Na formulação de sua proposta, a LICITANTE deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à correta aplicação das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU n.º 2.647/2009 - Plenário), e, se for o caso, se há incidência da Lei n.º 12.546/2011 e alterações, em face da opção pelo Regime da CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta).

6.7.1 A LICITANTE deverá comprovar, por meio de documentação hábil (DCTF, GFIP, EFD etc), a opção aos regimes acima elencados, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS e da Contribuição Social consignadas na planilha conferem com sua opção tributária.

6.7.2 Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

6.7.3 As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.”

Em atenção aos itens supramencionados, de modo a justificar as alíquotas de PIS e COFINS utilizadas na planilha (doc. 150, págs. 5 e 12), a empresa ARAUNA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA apresentou recibos da Receita Federal do Brasil de outubro de 2022 a setembro de 2023 (doc. 150, págs. 29, 32 e 35-44), bem como informou o faturamento bruto relativo a cada mês do período de novembro de 2022 a outubro de 2023 (doc. 137, pág. 19).

Tendo em vista o caráter eminente técnico do conteúdo, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Contabilidade, que assim se manifestou (doc. 155):

“Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro: Para este item a Licitante apresenta um novo intervalo de tempo para a apuração dos percentuais de PIS e COFINS – De Outubro/2022 a Setembro/2023, com os respectivos Recibos da Receita Federal do Brasil. Ocorre, que não localizamos o faturamento bruto referente ao período de Outubro/22 para a finalização da apuração dos percentuais alcançados para os referidos tributos. Os demais períodos puderam ser analisados ante a juntada anterior do Doc. 137, fl. 19. Sendo assim, para a confirmação dos percentuais utilizados nas planilhas para PIS (0,62%) e COFINS (2,86%), ainda resta esse dado.

[...]

O novo valor unitário da Diária foi demonstrado pela Licitante no Doc. 150, fl. 12, com as novas alíquotas próprias da empresa para PIS (0,62%) e COFINS (2,86%). Esses percentuais são os mesmos utilizados no Módulo 6 das planilhas de formação de preços.

Nos demais aspectos, informamos que as planilhas foram ajustadas devidamente.

Ante o exposto, encaminhamos os autos à unidade solicitante ante a consideração referente ao Módulo 6, com reflexo nas Diárias.”

Com base no parecer acima, a empresa ARAUNA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA foi convocada para enviar documento informando o faturamento bruto relativo ao mês de outubro de 2022, e apresentou a documentação solicitada (doc. 157).

Em seguida, os autos foram novamente encaminhados à Coordenadoria de Contabilidade, que assim se manifestou (doc. 159):

“Em relação ao quanto solicitado para a conferência final dos percentuais de PIS (0,62%) e COFINS (2,86%) utilizados na planilha de formação de preços apresentada pela Licitante no Doc. 150, informamos que com a juntada do Doc. 157, referente ao faturamento do período de Outubro/22, observamos que os mesmos refletem os dados indicados pela empresa, tanto na Planilha de Postos, quanto no cálculo das Diárias.

Considerando nosso parecer do Doc. 155 e documentos seguintes, informamos que os valores da Planilha de Formação de Preços e Diárias do Doc. 150 (Fls. 01/06) estão em conformidade com o Edital juntado no Doc. 76 e respectiva Memória de Cálculo.”

Assim, observando os pareceres da Coordenadoria de Contabilidade, entende-se que as alíquotas de PIS e COFINS utilizadas na planilha da empresa ARAUNA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA estão em conformidade com o edital e a documentação correspondente.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **mantenho a decisão recorrida.**

Em 6/3/2024.

Documento assinado eletronicamente
Otacílio Torres Vilas Boas
Agente de contratação
Coordenadoria de Licitações e Contratos

Documento assinado eletronicamente
Ariana Loyola da Silva Prata
Equipe de apoio
Coordenadoria de Licitações e Contratos

Ciente. De acordo.

Mantida a decisão recorrida pelo agente de contratação, **encaminho os autos à autoridade competente (Diretoria-Geral) para julgamento do recurso**, nos termos do item 15.3 do edital.

Em 6/3/2024.

Documento assinado eletronicamente

Ricardo Almeida de Barros

Diretor em exercício da Coordenadoria de Licitações e Contratos